



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA



DECRETO nº 031/2023, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO PARA A APLICAÇÃO INTEGRAL DO NOVO REGIME DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SOB A ÉGIDE DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 198 de 28 de junho de 2023, que alterou o inciso II, do art. 193, da Lei 14.133/21, e;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação e padronização dos processos de contratações no âmbito do Município;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Anadia/AL.

Art. 2º Até o dia 30 de dezembro de 2023, os órgãos e entidades, mencionados no *caput* deste artigo, poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou na Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e respectivos regulamentos, mediante autorização da contratação pela autoridade competente proferida em documento gerado e indexado no respectivo processo.

§ 1º Os editais de licitação, de que trata o artigo 2º deste Decreto, deverão, obrigatoriamente, ser publicados até o dia 30 de março de 2024.

§ 2º Os extratos das ratificações de contratação direta de que trata o artigo 2º deste Decreto deverão, obrigatoriamente, ser publicados até o dia 30 de dezembro de 2023.

Art. 3º Os órgãos integrantes da administração direta do Município de Anadia, bem como suas autarquias e fundações, deverão:

I - adotar o necessário planejamento para a observância das datas máximas estabelecidas nos §§ 1º e 2º do art. 2º deste Decreto; e



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA



II - promover, nos casos em que for previsível a impossibilidade de observância das datas máximas estabelecidas nos §§ 1º e 2º do art. 2º deste Decreto, a instrução do processo de acordo com as normas de licitação e contratação estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e nos regulamentos expedidos no âmbito do Municipal.

Art. 4º Quando efetivada a opção por licitar ou contratar com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, na forma e no prazo estabelecido nos §§ 1º, 2º do art. 2º deste Decreto, todo o processo e a respectiva contratação, bem como eventuais alterações observará o disposto nas referidas normas, conforme o caso, vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021, com a referida legislação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Anadia, Estado de Alagoas, 26 de dezembro de 2023.

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
PREFEITO

Redigido na Procuradoria do Município e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Anadia pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, 26 de dezembro de dois mil e vinte e três.